



ELEIÇÕES PARA OS MEMBROS DO CONSELHO CURADOR E DO CONSELHO FISCAL DO IPASMA

EDITAL Nº 01/2025 - ABERTURA E REGULAMENTO GERAL

A Comissão de Organização do Processo Eleitoral para escolha dos membros do Conselho Curador e do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Acreúna – IPASMA, doravante denominada Comissão Eleitoral, nos termos do Decreto Municipal n.º 065/2025, de 17 de fevereiro de 2025, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, **CONVOCA** a eleição para escolha dos membros e respectivos suplentes do Conselho Curador e do Conselho Fiscal do IPASMA para um mandato de 04 (quatro) anos, em conformidade com o disposto na Lei nº1.874/2018, nas demais leis municipais aplicáveis e nas disposições previstas neste regulamento e seus anexos.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. O objetivo da presente eleição é a escolha de:

I – 06 (seis) candidatos que obtiveram mais votos, para compor o Conselho Curador do IPASMA, sendo os suplentes o 5º e o 6º candidatos na classificação da Comissão Eleitoral; e

II - 05 (cinco) candidatos que obtiveram mais votos, para compor o Conselho Fiscal do IPASMA, sendo os suplentes o 4º e o 5º candidatos na classificação da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO II – DAS CANDIDATURAS E ELEGIBILIDADES

1. Poderão se candidatar ao cargo de membro do Conselho Curador e do Conselho Fiscal do IPASMA os servidores ativos ou inativos de caráter efetivo do Município de Acreúna, bem ainda, segurado obrigatório do IPASMA.

2. Não ter sofrido condenação criminal ou iniciado em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I, do caput do art. 1º da Lei Complementar n.º 64, de 18 de maio de 1990, observado os critérios e prazos previstos na lei complementar.

3. Não ter sofrido condenação em penalidade administrativa como servidor público nos últimos 05 (cinco) anos anteriores ao mandato, decorrente de processo administrativo por falta grave ou infração punível com demissão.

4. Possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais, tendo os conselheiros curadores e fiscais do IPASMA o



prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da data da posse, para obter e comprovar a certificação de que trata o inciso IV do artigo 88 da Lei nº1.874/2018.

5. Consideram-se servidores efetivos os servidores aprovados e nomeados através de concurso público de provimento efetivo, bem como aqueles servidores que entraram no serviço público nos termos do art. 19 do ADCT de 1988 e optaram pelo regime estatutário com a implantação do RPPS municipal.

6. O candidato que realizar sua candidatura deverá obrigatoriamente optar se irá concorrer à vaga para membro do Conselho Curador ou do Conselho Fiscal do IPASMA.

7. Está vedado de participar do processo eleitoral como candidato, o segurado que:

- a) Tenha sido exonerado, suspenso do exercício ou tenha sofrido qualquer penalidade administrativa disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos, exceto advertência;
- b) Esteja sob licença sem vencimentos;
- c) Esteja cumprindo penalidade administrativa como servidor público, exceto advertência;
- d) Esteja cedido a outros entes da unidade ou da federação;
- e) Depois de condenados em processo administrativo ou judicial transitado em julgado, se culpados por falta grave ou infração punível com demissão;

8. Os candidatos, ao seu critério, poderão indicar 01 (um) fiscal para acompanhar todo o processo eleitoral.

CAPÍTULO III - DAS INSCRIÇÕES

1. A inscrição dos candidatos ao Conselho Curador e ao Conselho Fiscal deverá ser feita pelos respectivos interessados, pessoalmente, do **DIA 06 A 12 DE MARÇO DE 2025**, no horário das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h, no Protocolo do IPASMA, situado à Avenida Corumbá, Lotes 1 e 2, Centro, em Acreúna, Estado de Goiás.

2. Os candidatos à Eleição deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Ficha de inscrição, na forma do **ANEXO I**;
- b) Cópia simples do RG e do CPF;
- c) Declaração de que não sofreu condenação criminal ou tenha incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do artigo 1º da Lei Complementar nº64 de 18 de maio de 1990, observando os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar e de que não é cônjuge, companheiro ou parente em



linha reta ou lateral, por consanguinidade ou afinidade até o 3º grau de algum servidor do IPASMA (conforme modelo no **ANEXO II**);

- d) Certidão emitida pelo Departamento de Recursos Humanos do Município/Ente atestando que o candidato é servidor municipal efetivo constando se o servidor foi exonerado, dispensado, suspenso do exercício e/ou sofreu qualquer penalidade administrativa disciplinar e/ou esteja cumprindo penalidade administrativa como servidor público, exceto advertência; bem como constando se o servidor foi condenado em processo administrativo transitado em julgado, se culpado por falta grave ou infração punível com demissão; ou se o mesmo está sob licença sem vencimentos ou está aposentado (conforme modelo no **ANEXO III**); (No caso de servidor inativo que tenha se aposentado há mais de 5 anos, não precisará apresentar esta declaração)
- e) Certidões Negativas de Ações Criminais de 1º grau (território estadual – que abrange todas as comarcas) e de 2º grau emitidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, podendo ser emitida em: <https://www.tjgo.jus.br/index.php/processos/emissao-de-certidoes>
- f) Certidões Negativas Judiciais Criminais de 1º grau junto a Seção Judiciária do Estado de Goiás e de 2º grau junto ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, podendo ser emitida em: <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao>
- g) Certidão Negativa de Crimes Eleitorais emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral podendo ser emitida em: <https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>

3. As funções de membros do Conselho Curador e do Conselho Fiscal serão remuneradas, fazendo jus ao JETON, conforme §4º do artigo 88 da Lei n.º 1.874/2018 e suas alterações posteriores.

4. No ato da inscrição os candidatos, a seu critério e para constar na listagem de candidatos para votação, poderão indicar em complemento o respectivo apelido.

5. O candidato poderá ainda, a seu critério, indicar 01 (um) fiscal para acompanhar o processo eleitoral no ato da inscrição, devendo o mesmo apresentar cópia dos documentos pessoais do fiscal, que poderá ser servidor ativo ou inativo.

6. A indicação de fiscal só será aceita no ato de inscrição do candidato.

CAPÍTULO IV – DOS ELEITORES

1. São detentores da condição de eleitores os servidores efetivos ativos e inativos do Município de Acreúna segurados do IPASMA, inclusive os servidores da Câmara Municipal de Acreúna.



2. Os eleitores serão comunicados do processo eleitoral, por intermédio dos meios de comunicação previstos neste Regulamento.

3. Para efeitos deste artigo, consideram-se servidores efetivos, os servidores aprovados e nomeados através de concurso público de provimento em cargo efetivo, bem como aqueles servidores que entraram no serviço público nos termos do art. 19 do ADCT de 1988 e optaram pelo regime estatutário com a implantação do RPPS municipal.

4. A relação dos eleitores será providenciada pela Comissão Eleitoral com base nas informações obtidas do Departamento de Recursos Humanos do respectivo Órgão.

CAPÍTULO V. DA PUBLICIDADE DOS ATOS

1. Os eleitores serão comunicados dos atos do processo eleitoral por intermédio dos sites oficiais da Prefeitura Municipal de Acreúna (www.acreuna.go.gov.br) e do IPASMA (www.ipasma.go.gov.br).

CAPÍTULO VI. DA DIVULGAÇÃO E IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

1. No prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do encerramento do prazo de registro, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal em ordem alfabética das candidaturas registradas e deferidas, bem como aquelas que foram indeferidas pela Comissão Eleitoral pelo mesmo meio utilizado na divulgação do Edital de Convocação da Eleição.

2. O prazo de impugnação de candidaturas deferidas ou indeferidas será de 02 (dois) dias úteis contados da publicação da relação nominal dos candidatos.

3. A impugnação somente poderá versar sobre as causas de elegibilidade ou inelegibilidade previstas neste Regulamento e será proposta por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, mediante protocolo na sede do IPASMA.

4. Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro de sua candidatura, a Comissão Eleitoral publicará nos respectivos sites para conhecimento dos segurados do RPPS do Município de Acreúna.

5. Cientificados formalmente da impugnação, os candidatos impugnados terão o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da cientificação para apresentarem defesa.

6. Decorrido o prazo constante no subitem 5, e as defesas sendo ou não apresentadas, a Comissão Eleitoral reunir-se-á e julgará as impugnações por



maioria simples de votos, no prazo de até 02 (dois) dias úteis determinando em despacho fundamentado.

CAPÍTULO VII – DA DISPOSIÇÕES GERAIS DA ELEIÇÃO

1. O Edital será publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da votação e o período eleitoral não poderá ser inferior a 10 (dez) dias.

2. Os candidatos poderão divulgar suas candidaturas aos eleitores às próprias expensas, sendo permitida:

I) Divulgação nos meios de mídias sociais, nos aplicativos de startups, rádio, TV, na rede mundial de computadores.

3. São condutas proibidas aos candidatos:

I - promover sua publicidade em conjunto com as de outros candidatos, em forma de chapas, de modo a convencer os eleitores a votarem num conjunto de candidatos;

II - utilizar o candidato de material de campanha que venha denegrir ou macular a imagem de outro candidato;

III - utilizar o candidato de notícias falsas ou em contexto que possa afetar o critério de igualdade de condições entre participantes do pleito;

IV - Aliciar eleitores dentro das repartições públicas;

V - infringir as demais regras constantes neste regulamento.

4. A Comissão Eleitoral, em poder de polícia, poderá estabelecer limites e sanções para a propaganda individual dos candidatos, inclusive determinar o encerramento da propaganda do candidato que cometer abusos estabelecidos no item anterior, quando a natureza da infração não justificar a cassação da candidatura.

5. A Comissão Eleitoral impedirá a propaganda eleitoral que considerar abusiva ou feita mediante utilização de expedientes difamatórios e injuriosos, por meio de notificação, e, na recalitrância, poderá cassar a candidatura do infrator, garantida o contraditório e a ampla defesa.

6. Não será permitido o aliciamento de eleitores dentro das repartições públicas, em favor de qualquer candidato.

7. A cassação da candidatura poderá ocorrer a qualquer tempo.

CAPÍTULO VIII – DA VOTAÇÃO

1. A VOTAÇÃO REALIZAR-SE-Á NO DIA 28 DE MARÇO DE 2025, A PARTIR DAS 8H30MIN ATÉ ÀS 16H, NA SEDE DO IPASMA, situado à Avenida Corumbá Qd.63-C Lt. 1 e 2 S/Nº - Centro – Acreúna–GO.



2. O processo de votação será conduzido pelos mesários designados pela Comissão Eleitoral para compor as mesas receptoras de votos.

3. Não poderão integrar a mesa receptora de votos: os candidatos, seus cônjuges ou parentes até segundo grau.

4. Os eventuais pedidos de impugnação à lista de mesários deverão ser devidamente fundamentados e dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral, e caso sejam considerados pertinentes, a substituição será feita pelo suplente.

5. A eleição será por voto direto e secreto, depositado nas urnas.

6. O eleitor votará em 01 (um) candidato dos quais constarão nas opções de votação para o Conselho Curador e em 01 (um) candidato para o Conselho Fiscal do IPASMA.

7. O voto será dado em cédula única, devidamente assinado pelo Presidente da Comissão Eleitoral e por um mesário.

8. Não será permitido voto por procuração.

9. Serão nulos os votos:

I – registrados, em cédulas que não correspondam ao modelo padrão e/ou em desconformidade ao item 7;

II – que indique mais de um membro para cada Conselho;

III – que contenham expressões ou qualquer outra manifestação além daquela que exprime o voto.

9.1. As cédulas de votação que não tiverem indicação de nenhum membro para cada Conselho será considerada como voto em branco.

10. Os fiscais indicados pelos candidatos poderão solicitar ao Presidente da Mesa, o registro na Ata de eventuais impugnações ocorridas durante a votação, ficando vedada a realização de boca de urna por parte desses.

11. O fiscal, para exercer suas funções no recinto de votação, caso esteja acompanhado do candidato que o indicou, deverá apresentar-se à mesa receptora portando identificação pessoal com foto e documento que comprove sua indicação como fiscal.

12. Os eleitores deverão comparecer ao local especificado neste Edital, dentro do horário estabelecido no item 1, **munidos de documento de identificação com foto.**



12.1. O documento de identificação que alude o item anterior deve ser documento oficial com foto (RG, CNH, PASSAPORTE ou CARTEIRA PROFISSIONAL), de maneira física ou eletrônica.

13. A **ordem dos nomes dos candidatos nas cédulas de votação será feita por ordem alfabética.**

14. A votação realizar-se-á de acordo com os seguintes procedimentos:
- I. A ordem de votação é pela chegada do eleitor, respeitada a preferência para gestantes, idosos e pessoas com deficiência;
 - II. O eleitor, devidamente cadastrado, identificar-se-á perante os mesários com o documento de identificação com foto;
 - III. Após a assinatura e conferência do documento do eleitor na relação oficial, ser-lhe-á entregue a cédula oficial com a qual marcará seu voto e a depositará na urna.

CAPÍTULO IX - DA APURAÇÃO DOS VOTOS

1. Encerrado o prazo para a votação, as urnas serão lacradas e recolhidas, sendo entregues aos membros da Comissão Eleitoral que fará a contagem dos votos juntamente com os mesários.

2. A apuração do pleito ocorrerá nas dependências do local de votação.

3. Abertas as urnas, os membros da Comissão Eleitoral juntamente com os mesários farão a conferência do número de cédulas existentes na urna com o número de votantes constante na ata de votação, o qual deverá ser registrado em ata, e posteriormente, procederá a apuração.

4. Serão consideradas nulas as cédulas que contiverem expressões, frases de baixo calão ou sinais de quaisquer caracteres que identifiquem o voto.

CAPÍTULO X - DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

1. O resultado preliminar das eleições será anunciado imediatamente pela Comissão Eleitoral após apuração, e divulgado nos sites oficiais da Prefeitura Municipal de Acreúna e do IPASMA, indicados neste Edital.

2. Findada a apuração, a Comissão Eleitoral proclamará eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos, para cada Conselho.

3. Em caso de empate, será proclamado eleito o servidor com mais tempo de serviço público prestado ao Município de Acreúna.



4. O cômputo do tempo de serviço público totalizará o exercício de cargos, empregos e funções na Administração Municipal, excluída a atividade exclusivamente comissionada.

5. Em caso de candidatos com o mesmo tempo de serviço público, serão considerados eleitos os servidores com a maior idade.

6. O Presidente da Comissão Eleitoral deverá comunicar por escrito ao Chefe do Poder Executivo do resultado final da eleição no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

CAPÍTULO XI - DOS RECURSOS

1. O prazo para interposição de recursos é de 02 (dois) dias úteis.

2. Os recursos poderão ser interpostos por quaisquer dos candidatos.

3. Os recursos e os documentos de prova serão entregues com contra recibo ao Presidente da Comissão Eleitoral que instaurará o processo administrativo competente.

4. Nenhum recurso haverá efeito suspensivo, exceto o do resultado das eleições.

5. Os recursos serão endereçados à Comissão Eleitoral, a qual julgará o recurso, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

6. Os resultados dos recursos serão publicados nos sites da Prefeitura Municipal de Acreúna e do IPASMA.

7. Após julgamento dos recursos interpostos, ou na ausência destes, após o recebimento do resultado das eleições encaminhado pela Comissão Eleitoral, o Prefeito Municipal de Acreúna homologará o resultado final das eleições dentro de 02 (dois) dias úteis.

CAPÍTULO XII - DA ANULAÇÃO E DA NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

1. Será anulada a eleição quando, mediante recurso dirigido à Comissão Eleitoral, formalizado nos termos deste regulamento, ficar comprovado:

I - que foi realizada em dia e hora diversos dos informados no Edital da convocação ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada;

II - que foram preteridas formalidades essenciais estabelecidas neste regulamento; e



III - que não foram cumpridos quaisquer dos prazos essenciais estabelecidos neste regulamento.

2. A Comissão deverá, necessariamente, adotar os critérios da razoabilidade, proporcionalidade e o legitimado deverá demonstrar a existência de prejuízos que afetaram a igualdade entre os candidatos.

2.1. Não será anulada a eleição realizada com preterição de formalidades que não resultaram prejuízos significativos aos candidatos.

3. Anuladas as eleições outras serão convocadas imediatamente por Despacho do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Na hipótese de ausência de candidatos de acordo com número de vagas, ou, então, ausência de votos para o preenchimento dos cargos titulares, será convocada eleição suplementar para segmento respectivo, a cargo da Comissão Eleitoral.

2. A nomeação e a posse serão realizadas pelo Chefe do Poder Executivo a partir do dia 31 de março de 2025.

3. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Acreúna – GO, aos 24 dias do mês de fevereiro de 2025.

ALLEX MENDES BANDEIRA
Presidente da Comissão Eleitoral

ANNA CARLA FERREIRA ZENHA
Secretária

ANNA PAULA SILVA ALVES
Membro



ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

CANDIDATO(A) A MEMBRO DO CONSELHO:

CURADOR **FISCAL**

Nome: _____
Apelido: _____ Nacionalidade: _____
CPF: _____ RG: _____ Estado Civil: _____
Endereço: _____
Bairro: _____ Cidade: _____ Estado: _____
Tel. Residencial: () _____ Cel.: () _____
E-mail: _____
Data de ingresso no Serviço Público Municipal no cargo efetivo: ____/____/____
Segurado: Servidor Ativo () Servidor Inativo Aposentado ()
Cargo no Serviço Público: _____
Órgão de Lotação: _____

Fiscal Indicado (opcional): _____
CPF do Fiscal: _____

O(a) requerente acima qualificado(a) vem, com o devido acatamento, nos termos do Edital de Abertura para Eleições de membros do Conselho Curador e do Conselho Fiscal do IPASMA nº001/2025, requerer a homologação da presente inscrição para conselheiro do IPASMA. Nestes termos, pede deferimento.

Acreúna – GO, _____ de março de 2025.

ASSINATURA DO(A) CANDIDATO(A)



**ANEXO II
DECLARAÇÃO**

Eu, _____,
portador do RG nº _____ e CPF nº _____, DECLARO,
para os devidos fins da prova prevista no artigo 8º-b da Lei nº 9.717 de 27 de novembro de
1998, e sob as penas da lei, que **não sou condenado criminalmente transitado em julgado**,
conforme certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça
Federal anexas, e que **não incidi em alguma das demais situações de inelegibilidade
previstas no inciso I do caput do artigo 1º da Lei Complementar nº 64 de 18 de maio de
1990.**

DECLARO ainda, sob penas da Lei e para devidos fins, **que não sou cônjuge,
companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou
afinidade, até o terceiro grau de serviços efetivos ativos (em exercício) no IPASMA.**

Acreúna – GO, _____ de março de 2025.

ASSINATURA DO(A) CANDIDATO(A)

CPF _____



ANEXO III

DECLARAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO OU ENTE DO(A) SERVIDOR(A)

DECLARO, para os devidos fins, que o(a) servidor(a): _____,
portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF de nº _____, é
servidor(a) municipal efetivo e não sofreu condenação em penalidade administrativa como
servidor público nos últimos 05 (cinco) anos, decorrente de processo administrativo por falta
grave ou infração punível com demissão.

Acreúna – GO, ____ de março de 2025.

Assinatura do Responsável pelo Departamento de RH

CPF _____



ANEXO IV

**CRONOGRAMA PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO CURADOR E
DO CONSELHO FISCAL DO IPASMA**

ETAPA	DATA
Publicação do Edital	24/02/2025
Período de Impugnação do Edital	25 a 26/02/2025
Período para as Inscrições	06 a 12/03/2025
Publicação da Relação dos Candidatos Inscritos	14/03/2025
Prazo de Campanha Eleitoral	14 a 27/03/2025
Divulgação da Lista de Mesários	24/03/2025
Data da Eleição e Divulgação do Resultado	28/03/2025
Prazo para Recurso ao Resultado das Eleições	31/03 a 01/04/2025